

Questões prejudiciais

1. À luz do princípio da igualdade de tratamento decorrente do artigo 3.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2008/675/JAI e tendo em conta o artigo 3.º, n.º 5, da Decisão-Quadro 2008/675/JAI ⁽¹⁾, perante uma situação de cúmulo jurídico de penas por condenações proferidas na Alemanha e noutro Estado-Membro da União, pode aplicar-se uma pena pelo crime praticado no território nacional mesmo no caso de a soma teórica da pena aplicada pelo outro Estado-Membro da União ter como consequência que fosse ultrapassado o limite máximo admitido no direito alemão para a pena conjunta no caso de penas de prisão de duração determinada?
2. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

Deve a consideração da pena aplicada pelo outro Estado-Membro da União, prevista no artigo 3.º, n.º 5, segundo período, da Decisão-Quadro 2008/675/JAI, ser efetuada de maneira a que a desvantagem decorrente da impossibilidade de fixação subsequente de uma pena conjunta, em conformidade com os princípios do cúmulo jurídico das penas vigentes no direito alemão, deva ser demonstrada e justificada em concreto quando da determinação da pena pelo crime cometido no território nacional?

⁽¹⁾ Decisão-Quadro 2008/675/JAI do Conselho, de 24 de julho de 2008, relativa à tomada em consideração das decisões de condenação nos Estados-Membros da União Europeia por ocasião de um novo procedimento penal (JO 2008, L 220, p. 32).

Recurso interposto em 7 de setembro de 2022 por Ryanair DAC do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção alargada) em 22 de junho de 2022 no processo T-657/20, Ryanair/Comissão (Finnair II; Covid-19)

(Processo C-588/22 P)

(2022/C 424/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ryanair DAC (representantes: V. Blanc e F.-C. Laprèvote, avocats, D. Pérez de Lamo e S. Rating, abogados, E. Vahida, avocat)

Outras partes no processo: Comissão Europeia, República Francesa, República da Finlândia

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- declarar a nulidade da Decisão da Comissão Europeia C(2020) 3970 final de 9 de junho de 2020 relativa ao auxílio de Estado SA.57410 (2020/N) — Finlândia COVID-19: Recapitalização da Finnair, ao abrigo dos artigos 263.º e 264.º TFUE; e
- condenar a Comissão a suportar as suas próprias despesas e as despesas incorridas pela recorrente, bem como condenar os intervenientes em primeira instância nas suas eventuais despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

O primeiro fundamento é relativo ao facto de o Tribunal Geral ter cometido um erro de direito e uma desvirtuação manifesta dos factos ao recusar a existência de «dúvidas sérias» a respeito da aplicação incorreta do quadro temporário e do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE.

O segundo fundamento é relativo ao facto de o Tribunal Geral ter cometido um erro de direito e uma desvirtuação manifesta dos factos ao recusar a existência de «dúvidas sérias» a respeito da violação dos princípios da não discriminação e da proporcionalidade.

O terceiro fundamento é relativo ao facto de o Tribunal Geral ter cometido um erro de direito e uma desvirtuação manifesta dos factos ao recusar a existência de «dúvidas sérias» a respeito da violação das liberdades fundamentais de estabelecimento e de prestação de serviços.

O quarto fundamento é relativo ao facto de o Tribunal Geral e a Comissão terem violado o dever de fundamentação.

Ação intentada em 16 de setembro de 2022 — Comissão Europeia/República Helénica

(Processo C-599/22)

(2022/C 424/45)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou, B. Sasinowska e G. Wilms)

Demandada: República Helénica

Pedidos

A Comissão conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Declarar que a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.º 3, TUE, em conjugação com o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, ao não ter adotado as medidas necessárias para garantir que o prestador de serviços de tráfego aéreo (ATS) por esta designado cumpra o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão ⁽¹⁾.
- condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A República Helénica atrasou mais de três anos a observância do Regulamento n.º 29/2009 no que respeita à garantia da prestação de serviços de ligações de dados no céu único europeu.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, de 16 de janeiro de 2009, que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu (JO 2009, L 13, p. 3).

Recurso interposto em 16 de setembro de 2022 por ABLV Bank AS, em liquidação, do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção alargada) em 6 de julho de 2022 no processo T-280/18, ABLV Bank/CUR

(Processo C-602/22 P)

(2022/C 424/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ABLV Bank AS, em liquidação (representante: O. Behrends, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Conselho Único de Resolução (CUR), Banco Central Europeu (BCE)

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão recorrido;